

Estrutura das Agências Reguladoras



V Diálogos do Saneamento

05/12/2016



A Lei nº 11.445/07 e o fortalecimento das agências reguladoras

Como determina a Lei nº 11.445/07, no âmbito de diretrizes nacionais, os contratos de delegação dos serviços públicos de saneamento básico, celebrados entre o titular desses serviços e as pessoas jurídicas de direito privado, devem prever a existência da entidade responsável pela regulação e fiscalização, e que esta tenha elaborado os normativos regulatórios pertinentes à qualidade da prestação dos serviços, nos aspectos técnico, econômico e social.



Art. 23 da Lei nº 11.445/2007

- A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, **pelo menos**, os seguintes aspectos:
 - I – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - II – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - III – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;



Art. 23 da Lei nº 11.445/2007 (cont.)

- IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V – medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- VI – monitoramento dos custos;
- VII – avaliação da eficiência dos serviços prestados;
- VIII – plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;



Art. 23 da Lei nº 11.445/2007 (cont.)

IX – subsídios tarifários e não tarifários;

X – padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI – medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.



Estrutura das Agências Reguladoras

As agências reguladoras devem perseguir um modelo de estrutura que garanta os princípios de independência, autonomia e tecnicidade da função regulatória.



Estrutura das Agências Reguladoras

CONSELHO DIRETOR / DIRETORIA

- Autonomia funcional;
- Neutralidade da gestão (sem influências políticas);
- Estabilidade de seus dirigentes;
- Dirigidas em regime de Colegiado, por um Conselho Diretor ou Diretoria composta por Conselheiros ou Diretores, sendo um deles seu Presidente ou Diretor Geral ou Diretor-presidente



Estrutura das Agências Reguladoras

OUVIDORIA

- Ferramenta para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços;
- Comunicação direta com os usuários dos serviços públicos;
- Mediação dos conflitos e negociação;
- Entendimento e harmonia entre as partes;
- Autonomia e imparcialidade.



Estrutura das Agências Reguladoras

ÁREA DE REGULAÇÃO OPERACIONAL

- Elaboração de normas;
- Fiscalização;
- Levantamento e análise de indicadores.



Estrutura das Agências Reguladoras

ÁREA DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA

- Equilíbrio dos contratos;
- Definição da estrutura tarifária;
- Subsídios;
- Regulação dos preços dos serviços acessórios.



Estrutura das Agências Reguladoras

ÁREA JURÍDICA

- Análise e validação das normas e processos elaborados pelas demais áreas;
- Análise dos recursos impetrados por prestadores ou usuários dos serviços sob o aspecto legal;
- Apoio às decisões do Conselho/Direção



Estrutura das Agências Reguladoras

ÁREA ADMINISTRATIVA

- Pessoal;
- Financeiro;
- Custos;
- Apoio.



Estrutura das Agências Reguladoras

Principal Ativo de uma boa agência reguladora:

- **Pessoal técnico qualificado**

O quadro técnico da agência reguladora deve ser composto por profissionais contratados mediante concurso público, remunerado com salários compatíveis ou no mínimo equivalentes aos do mercado regulado (CONFORTO, 1998; PIRES GOLDSTEIN, 2001; SALGADO, 2003).

Necessidade de permanente capacitação, para compreender a constante evolução do ambiente regulado (CORREA et al. 2006; SAPPINGTON, 1994)



OBRIGADO !

João Rodrigues Neto

joao.rodriquesneto@cagece.com.br

(85)3227.2322

(85)98878.8947